

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 08203.000086/2017-52

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Polícia Federal e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará com vistas ao desenvolvimento de atividades de interesse comum.

O **MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, CNPJ 00.394.494/0014-50, doravante denominada PF, representada neste ato pelo Senhor Diretor-Geral, **ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO**, domiciliado no SAS, Quadra 6, lotes 9/10, 6º andar, Edifício-Sede, Brasília/DF, CEP: 70.037-900, RG nº 2884069, expedido pela SSP/DF, CPF nº 102.735.048-86 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJ/PA**, órgão pertencente à estrutura organizacional do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, **RICARDO FERREIRA NUNES**, domiciliado na Avenida Almirante Barroso, nº 3089 - Bairro: Souza, Belém/PA, CEP: 66.613-710, RG nº 3399645, expedido pela SSP/PA, e CPF nº 055.817.612-72, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua dos partícipes, com vistas a promover o intercâmbio eletrônico de informações criminais por meio do Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC, visando à prevenção e à repressão da criminalidade no Brasil.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A descrição detalhada do objeto deste Acordo encontra-se disposta no Plano de Trabalho (anexo I), parte integrante deste Acordo para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

**Dos compromissos da PF:**

I - propiciar o acesso às informações objeto deste Acordo;

II - designar servidores para compor a equipe técnica conjunta visando elaborar os procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços a fim de viabilizar este Acordo;

III - zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de cada partícipe, de modo a preservar o seu caráter sigiloso;

IV - controlar o acesso de usuários a consulta, inclusão, revisão e emissão de folha de antecedentes do SINIC;

V - efetuar transações de alteração e exclusão, no banco de dados SINIC, das informações geradas no intercâmbio de atuação do TJ/PA, quando solicitado;

VI - promover a adequada atualização de registros e processamentos;

VII - submeter à avaliação, à aprovação e ao credenciamento os servidores de carreira do TJ/PA designados para serem usuários do SINIC;

VIII - disponibilizar as senhas de acesso ao SINIC dos servidores credenciados;

IX - comunicar ao TJ/PA quaisquer alterações do SINIC que modifiquem o objeto deste Acordo;

X - promover e participar de eventos de capacitação, a fim de manter a adequada utilização do banco de dados do SINIC;

XI - fornecer, mediante solicitação do TJ/PA, cópia de prontuários criminais e informações necessárias constantes nos bancos de dados;

XII - auditar a utilização do SINIC e apurar os incidentes de segurança e vazamento de informações;

XIII - apurar o fato a fim de se chegar a devida responsabilização administrativa e criminal do agente, quando houver acesso indevido ou dano às informações que o TJ/PA tenha colocado à disposição dos usuários da PF;

XIV - orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado; e

XV - disponibilizar os meios necessários para implantação de sistema *webservice* com o TJ/PA objetivando a interoperabilidade entre o SINIC e o sistema da Justiça Estadual do Pará.

#### **Dos compromissos do TJ/PA:**



- I - designar servidores para compor a equipe técnica conjunta visando elaborar os procedimentos, vistorias e especificações técnicas, assim como definir níveis de serviços a fim de viabilizar este Acordo, sendo que esta equipe deverá estar em consonância com o seu órgão de tecnologia da informação;
- II - zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição de modo a preservar o seu caráter sigiloso, onde couber ou for classificado;
- III - efetuar, no banco de dados do SINIC, inclusões, alterações, consultas e emitir as respectivas folhas de antecedentes criminais, competindo a cada um dos partícipes viabilizar os meios técnicos necessários para essa conexão;
- IV - solicitar à Polícia Federal eventual alteração ou exclusão de informações criminais no SINIC;
- V - promover a adequada atualização de registros e processamentos;
- VI - indicar, para avaliação, aprovação e credenciamento pela Polícia Federal, os servidores de carreira do TJ/PA designados como usuários do SINIC;
- VII - participar de eventos de capacitação, a fim de manter o adequado uso do SINIC;
- VIII - solicitar o imediato descredenciamento dos usuários do SINIC quando do seu desligamento do TJ/PA;
- IX - fornecer, mediante solicitação da Polícia Federal, cópia dos documentos que geraram as informações inseridas e/ou atualizadas no banco de dados do SINIC;
- X - prover os recursos necessários para manutenção dos canais de comunicação internos;
- XI - apurar os incidentes de segurança e vazamento de informações;
- XII - comunicar à Polícia Federal, em até 24 horas, os incidentes de segurança e vazamentos de informações que tenha conhecimento ou dado causa;
- XIII - seguir os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado, conforme recomendação da Polícia Federal;
- XIV - proporcionar os meios necessários para implantação de sistema *webservice* com a PF, objetivando a interoperabilidade entre o sistema da Justiça Estadual do Pará e o SINIC
- XV - disponibilizar à PF, em mídia física ou em outro meio eletrônico, o banco de dados criminal do TJ/PA com informações anteriores à celebração do Acordo, visando à unificação e à atualização das informações constantes no SINIC;

XVI - alimentar o SINIC com todas as informações sobre decisões judiciais inseridas no sistema do TJ/PA;

XVII - garantir que todos os usuários do Sistema de Informações Criminais do TJ/PA sejam cadastrados no SINIC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O presente Instrumento será executado, sob o acompanhamento da Diretoria-Executiva da Polícia Federal - DIREX/PF, por intermédio do Instituto Nacional de Identificação - INI/DIREX/PF, e do TJ/PA, conforme designação, os quais se responsabilizarão pelo fiel cumprimento do presente Acordo, designando fiscais para seu acompanhamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

As ações relacionadas à operacionalização das atividades relativas a este Acordo ocorrerão conforme cronograma de execução preliminarmente acordado entre os partícipes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** As iniciativas de cooperação decorrentes deste Acordo que requeiram formalização terão suas linhas básicas, atividades e ações consistidas, especificadas e implementadas mediante Protocolos de Execução ou, se necessária a transferência de créditos, mediante instrumento próprio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A competência para firmar os Protocolos de Execução referentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho será, por parte da PF, do Diretor-Executivo, e, por parte do TJ/PA, conforme designação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL**

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários ou servidores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO**

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Na hipótese de repasse de informações pessoais, deverá ser observado disposto no art. 61 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no que toca à necessidade de assinatura de termo de responsabilidade firmado pelo agente público que receber as informações.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Na hipótese de repasse de informações sigilosas, definidas pelo art. 4, inc. III da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverão ser credenciados os agentes públicos que acessarão tais dados nos termos do art. 43 do Decreto nº 7.724, de 2012, e emitida a credencial de segurança, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** O acesso às informações sigilosas mencionadas na Subcláusula Terceira somente será realizado nos casos em que restar demonstrada a necessidade do conhecimento de tais dados, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 43 do Decreto nº 7.724, de 2012.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** O compartilhamento das informações relativas à situação econômica ou financeira somente poderá ser implementado nos limites fixados pelo Código Tributário Nacional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESERVA DE COMPETÊNCIA**

Os partícipes acordam que a PF não disponibilizará informações protegidas pelo sigilo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e ao disposto na Cláusula Sétima, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resilição, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os signatários responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens decorrentes do ajuste no período de sua vigência, respeitando as obrigações assumidas com terceiros.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer momento independentemente do instrumento de sua formalização, de prévia notificação, de interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, bem como devido à superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e lhes creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Nos casos previstos na Subcláusula Primeira, os trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que se definirão as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção, conforme o caso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, relativa a este Acordo, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

A PF providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União - DOU em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no *caput* desta Cláusula, quando, então, será declarada a eficácia do Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO**

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização das marcas dos partícipes.

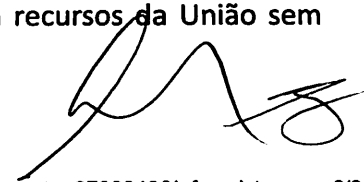
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Quando as ações resultantes deste Instrumento demandarem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tal procedimento será disciplinado por meio de instrumento específico.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Se a execução da parceria, em qualquer momento, demandar a contratação de serviços de terceiros ou a aquisição de bens por parte da União, deverá ser realizada licitação, salvo nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, sendo vedada a utilização de intermediários ou “fundações de apoio” para a contratação de serviços e aquisição de bens com recursos da União sem licitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão dirimidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na Cláusula Oitava.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como do Plano de Trabalho e, se for o caso, dos Protocolos de Execução ou Termos de Cooperação, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Acordo de Cooperação.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrassignatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília/DF, de de 2018.

  
**ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO**  
Diretor-Geral da PF

  
**RICARDO FERREIRA NUNES**  
Desembargador Presidente do TJ/PA

Testemunhas:

Nome: ERICH HIROYUKI NITTO  
RG: 1855 899 SSP/DF

Natália Rinto Barbaelho  
RG: 4978197 SSP/PA.  
CPF 002 013.162 - 28

CPF: 716.424.711-00

Nome:

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO, Diretor-Geral**, em 03/08/2018, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7512629** e o código CRC **80C5E617**.

Referência: Processo nº 08203.000086/2017-52

SEI nº 7512629





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua de seus partícipes por meio do Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações criminais, de forma a prevenir e reprimir a criminalidade no Brasil. Este Acordo compreende: consulta a dados sobre inquéritos policiais instaurados; impressão de antecedentes criminais dos indiciados constantes no SINIC; inclusão e alteração de informações sobre distribuições e decisões judiciais de processos oriundos de inquéritos policiais dos indiciados constantes no sistema; e, por fim, acesso a informações sobre recolhimento e soltura de sentenciados.

**2 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

2.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é de interesse mútuo, visando aperfeiçoar o intercâmbio eletrônico de informações para a utilização do Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC, contribuindo para a prevenção e repressão da criminalidade no Brasil.

**3 - METAS DE EXECUÇÃO**

3.1. Promover o intercâmbio de informações criminais e judiciais por meio do SINIC;

3.2. Capacitar os servidores do TJ/PA para consultar, incluir e alterar os dados e informações originados do órgão, consultar e imprimir as folhas de antecedentes criminais diretamente do sistema, resultando em celeridade processual e economia de material.

**4 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

4.1. As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo serão realizadas em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros, sendo as etapas:

4.1.1. Instalação do SINIC no TJ/PA;

4.1.2. Disponibilização de acesso via internet às comarcas judiciais;

4.1.3. Capacitação dos servidores do TJ/PA;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

4.1.4. Normatização dos procedimentos para operacionalização do sistema e execução do Acordo.

## 5 - DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

5.1. Este Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, observando-se o disposto na Cláusula Décima Quarta do Acordo de Cooperação Técnica.

5.2. As etapas e/ou fase programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.

Brasília/DF, de de 2018.

Elaborado por:

**Judeni Elias Carneiro**

Papiloscopista Policial Federal

Chefe da DINCRE/INI/DIREX/PF

Aprovado por:

**Silvana Helena Vieira Borges**

Delegada de Polícia Federal

Diretora-Executiva/PF

**ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO**  
Diretor-Geral da PF

**RICARDO FERREIRA NUNES**  
Desembargador Presidente do TJ/PA

Testemunhas:

Nome: ERICH HIROYUKI NITTO  
RG: 1855 899 SSP/DF  
CPF: 716.424.711-00

Márcia Rito Barbosa  
4978197 SSP/PA.  
002.813.162-28

Nome:

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO**, Diretor-Geral, em 03/08/2018, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7513209** e o código CRC **8C603611**.

Referência: Processo nº 08203.000086/2017-52

SEI nº 7513209